



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Mirassol

LEI Nº 1.514

De 06 de dezembro de 1988.

Eu, José Rici, Prefeito Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirassol, através da Diretoria de Viação e Obras Públicas, autorizada a fornecer aos interessados, projeto para edificação de prédios tipo "moradia econômica" que possuam, incluindo alpendres e áreas de serviço, o máximo de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2º - Tal benefício poderá ser concedido uma única vez a cada 5 (cinco) anos, àqueles que não possuam outra propriedade, quer em Mirassol ou outras cidades.

Art. 3º - A construção deverá seguir rigorosamente o projeto fornecido, não podendo ser ampliado em qualquer de suas dependências, sob penas do interessado perder o direito ao benefício concedido, ou posteriores solicitações.

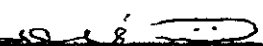
Art. 4º - A Diretoria de Viação e Obras Públicas, providenciara a elaboração de três projetos padronizados para escolha do interessado, podendo entretanto o mesmo solicitar alguma modificação, para adequação ao terreno que possua, sendo que neste caso deverá apresentar o original, de sua propriedade, que será autenticado e regularizado pela Prefeitura, através de seu corpo técnico.

Art. 5º - O fornecimento do projeto deverá ser inteiramente gratuito, pagando o interessado tão somente a carga dos impostos que venha a incidir sobre o profissional responsável pelo evento.

Art. 6º - A Diretoria de Viação e Obras Públicas baixará normas para o uso desta Lei, sempre em consonância com os Atos e determinações do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agrimensura e dos Conselhos Regionais, normas estas que deverão ser aprovadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de dezembro de 1988.


José Rici
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Mirassol

cont.

LEI Nº 1.514

-II-

Mariza Vieira Bilachi
Mariza Vieira Bilachi
Diretora da DEP.-

Publicada na Diretoria do Expediente
e Pessoal, na data supra.-

Sanara Maria Diresta
Sanara Maria Diresta
Escriturária